



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**EDITAL**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 141/2023**

**PROCESSO: 10.025/2023**

**SETOR: Fundo Municipal de Assistência Social**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**TEMPO ORDINÁRIO DE DISPUTA MÍNIMO: 10 Minutos**

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal 11.074, de 2023, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE DO POVO.**

**Data da Publicação do Edital: 27/12/2023**

**ABERTURA E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

- **Início do recebimento das propostas: 03/01/2024 às 17:30 horas**
- **Encerramento de recebimento de Propostas: 17/01/2024 às 09:00 horas**
- **Abertura das Propostas e Início do Pregão: 17/01/2024 às 09:01 horas**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

**Setor de licitação:** Telefones: (24) 2106-3534 / 2106-3411

**Retirada do Edital:** [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com)

**Site:** <https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/licitacoes/lista-de-licitacoes/>

**Site:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**Endereço:** Rua Luiz Ponce, nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ

**Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, no endereço supracitado;**

**Solicitação de esclarecimentos:**

**E-mails:** [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) / [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com) ou no site da [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), procurando o pregão e solicitando esclarecimentos no botão solicitar esclarecimentos.

**Local onde será realizado o pregão:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PROCESSO: 10.025/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 141/2023**

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1 – O Município de Barra Mansa e o Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 23 de 17 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

**1.2 – O Pregão Eletrônico** será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNet Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

**1.3 – Poderão participar** da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos.

**2 – DO OBJETO:**

**2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE DO POVO.**

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1 – As despesas com o pagamento do referido objeto** correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

**374 – 33.90.39.00 – 15010000208**

**4 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**4.1 – Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mailx indicado no Edital.

**4.2 – A resposta ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3 – Os pedidos de esclarecimento** poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce nº 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das **8:00 às 17:00 horas** ou para os e-mails : [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) e [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com) , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**5 – DA IMPUGNAÇÃO:**

**5.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2** – A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3** – As impugnações poderão ser dirigidos por escrito ao seguinte endereço: Rua Luiz Ponce nº 263 – Bairro Centro – CEP: 27.310-400 – Barra Mansa/RJ – Coordenadoria de compras e Licitações, das 8:00 às 17:00 horas ou para os e-mails : [edital@barramansa.rj.gov.br](mailto:edital@barramansa.rj.gov.br) e [coordenadoria.compras@gmail.com](mailto:coordenadoria.compras@gmail.com) , deverá o proponente certificar-se de que foi recebido pelo setor de licitações, eximindo o Pregoeiro de qualquer responsabilidade por e-mails identificados automaticamente como spam ou similar.

**5.4** – As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.1** – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.5** – Acolhida a impugnação, poderá ser adiado ou suspenso o certame, sendo definida e publicada nova data para a realização do certame.

**6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e atendam ao disposto no item 1.3 do edital.

**6.2** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.3** – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.3.1** – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

**6.4** – Não poderão disputar esta licitação:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**6.4.1** – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.4.2** – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.4.3** – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.4.4** – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.4.5** – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.6** – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.8** – Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.4.9** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.4.10** – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.5** – O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.6** – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.7** – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.8** – O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.9** – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.10** – A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.1.1** – A documentação de habilitação deverá ser cadastrada antes do início da disputa em campo próprio do sistema.

**7.2** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**7.3** – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**7.3.2** – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**7.3.3** – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**7.3.4** – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.3.5** – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**7.4** – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.5.1** – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2** – Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6** – A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ao 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7** – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.8** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**7.9** – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.10** – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## **8 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**8.1** – As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**8.1.1** – O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**8.1.2** – O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**8.1.3** – O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**8.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**8.5** – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.6** – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

**8.8** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9** – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.10** – Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa.

**8.11** – Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**8.12** – Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**8.12.1** – O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**9.3** – Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**9.3.1** – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.3.2** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.3** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.4** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.5** – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**9.6** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7** – O lance deverá ser ofertado conforme item 1.1 do edital.

**9.8** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9** – O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10** – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.11** – O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**9.12** – No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.1** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.12.2** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.12.3** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.13** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.16** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.17** – Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.17.1** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.2** – A melhor classificada na disputa, que não tiver se declarado no sistema como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 9.17 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.17.3** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.17.4** – Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.17.5** – Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.17.5.1** – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.17.5.2** – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.17.5.3** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.17.5.4** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.17.6** – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.17.6.1** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.17.6.2** – Empresas brasileiras;

**9.17.6.3** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.17.6.4** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.18** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto, estabelecido pela Administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.18.1** – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**9.18.2** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.18.3** – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.19** – Será desclassificada a proposta que:

**9.19.1** – Contiver vícios insanáveis;

**9.19.2** – Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.19.3** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

**9.19.4** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.19.5** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.20** – No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido pela Administração.

**9.20.1** – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.20.1.1** – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.20.1.2** – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.21** – Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**9.21.1** – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**9.21.2** – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**9.21.3** – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**9.21.4** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**9.22** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.23** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.23.1** – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**9.24** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**9.24.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.24.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.25** – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta e planilha de custo adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.25.1** – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.25.2** - Qualquer divergência entra valor unitário, valor total, valor global e valor escrito por extenso não desclassificará a proposta. Para que seja feito a correção dos valores, serão considerados os valores unitários;

## **10 – HABILITAÇÃO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.1** – Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA–CNJ).

**10.2** – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.3** – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**10.4** – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do **item 13.1**, deverão ser **relacionados e apresentados** na Coordenadoria de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro – Barra Mansa/RJ – CEP 27-310-400, das 08h às 12h e das 14h às 16h30, em **até 02 (dois)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

Obs.: As empresas que encaminharem a documentação pelo correio deverão enviar o código de rastreio no prazo de 02 (dois) dias úteis por e-mail.

**10.4.1** – Os documentos também poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.4.2** – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**10.5** – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.6** – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, sendo vedada a inserção de documentos de habilitação após o início da disputa.

**Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.**

**10.6.1 – Para Habilitação Jurídica:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.6.1.1 – Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

**10.6.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.6.1.3 – Cópia do decreto de autorização** para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

**10.6.1.4 – Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.6.2 – Para Qualificação Econômica - Financeira:**

**10.6.2.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.6.2.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

**10.6.2.3 – Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;**

**10.6.2.4 – Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.6.2.4.1 – O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

**10.6.2.4.2 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.**

**10.6.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.6.3.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.6.3.2** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**10.6.3.3 – Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho**, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;

**10.6.3.4 – Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo IV);

**10.6.3.5 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

**10.6.3.6 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS)** da sede da empresa;

**Obs.:** As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

**10.6.3.7 – Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal** da sede da empresa;

**10.6.3.8** – Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**10.6.4 – Outras comprovações:**

**10.6.4.1** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);

**10.6.4.2** – Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**10.6.5 – Para Qualificação Técnica:**

**10.6.5.1** – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente em nome da proponente;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.6.5.2** – Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes às do objeto do edital, ou seja, refeição em geral, indicando natureza, quantitativos, indicando no mínimo o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, da quantidade estabelecida neste Edital e seus anexos;

**10.6.5.3** – Declaração formal, sob pena da lei, que no momento da assinatura do contrato possuirá em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior - profissional nutricionista - devidamente reconhecido pela entidade competente (CRN – Conselho Regional de Nutricionistas), detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido pelo CRN e atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam, prestação de serviços de preparo de refeição;

**Obs.: A comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do contrato, apresentando cópia do registro no caso de empregado não temporário, contrato de prestação de serviços no caso de empregado temporário ou pela cópia do contrato social, caso seja o profissional sócio da empresa. No caso de substituição deste profissional, durante a execução do contrato, a Administração deverá ser comunicada e os documentos referentes ao novo profissional, encaminhados ao departamento competente;**

**10.6.5.4** – Atestados de visita técnica aos locais de execução do objeto, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas posteriormente reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

**10.6.5.4.1** – A visita técnica deverá ser agendada com prazo mínimo de 48 h de antecedência a data que se pretende realizar a respectiva visita, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social através do tel: (24) 3512-5692, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 h às 17 hs, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada no presente edital para a realização do respectivo certame licitatório.

**10.6.5.4.2** – A visita técnica deverá ser efetuada por profissional Nutricionista habilitado, indicado pelas empresas licitantes e devidamente inscrito no Conselho Profissional competente, e em carro próprio para acompanhar as visitas às unidades escolares.

**10.6.5.4.3** – O Atestado de visita técnica poderá ser substituído pela apresentação de uma DECLARAÇÃO FORMAL (conforme anexo I.c), assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

**10.7** – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.7.1** – Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**10.8** – Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9** – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10** – Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**10.11** – Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**10.11.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.11.2** – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.12** – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.13** – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** – A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** – O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**11.3.1** – O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**11.4** – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8** – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**11.9** – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**11.10** – Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** – Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**12.3** – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **13 – DO REAJUSTE**

**13.1** – O reajuste será realizado de acordo com a cláusula sexta da minuta do contrato (Anexo VII).

## **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - Compete à Contratante:

**14.1.1** – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**14.1.2** – Tomar as medidas necessárias quanto a fiel execução do objeto.

**14.1.3** – Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do que está solicitado neste Edital e seus Anexos e no presente contrato assinado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

## **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **15.1 – Compete à Contratada:**

**15.1.1** – Realizar a execução do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

**15.1.2** – Substituir, obrigatoriamente, produtos, insumos e equipamentos que não atenderem as exigências de qualidade para utilização.

**15.1.3** – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

**15.1.4** – A licitante vencedora deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

## **16 – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

**16.1** – O objeto da presente licitação será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1** – O **FME** efetuará o pagamento de acordo com o Termo de Referência/Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**17.2** – O pagamento será realizado de acordo com a regulamentação da Administração Pública Municipal.

## **18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**18.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**18.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**18.1.2.1** – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**18.1.2.2** – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**18.1.2.3** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**18.1.2.4** – Deixar de apresentar amostra;

**18.1.2.5** – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**18.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5** – Fraudar a licitação;

**18.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**18.2** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**18.2.1** – Advertência;

**18.2.2** – Multa;

**18.2.3** – Impedimento de licitar e contratar e;

**18.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**18.3.1** – A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.3.2** – As peculiaridades do caso concreto;

**18.3.3** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.3.4** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.3.5** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1** – Para as infrações previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.4.2** – Para as infrações previstas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.5** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.6** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.7** – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.8** – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**18.9** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**18.10** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.11** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.12** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.13** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.14** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4** – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Barra Mansa, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Barra Mansa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**19.5** – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Barra Mansa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**19.6** – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.7** – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.8** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.9** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**19.10** – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.10.1** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**19.11** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.12** – O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**19.13** – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Coordenadoria de Compras e Licitações e pelo Pregoeiro;

**19.14** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

**19.15** – A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**19.16** – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**19.17** – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes na legislação citada no preâmbulo deste edital.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**19.18** – Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) .

**19.19** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra Mansa, considerado aquele a que está vinculado o órgão promotor desta licitação.

**19.20** – A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**19.21** – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br](http://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br)

**19.22** – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Exigências para habilitação;

ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO V – Modelo de carta proposta;

ANEXO VI – Minuta de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Barra Mansa, 26 de dezembro de 2023.

**Gabriel Ramos Resende**  
**Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente procedimento licitatório é pertinente à contratação de empresa “especializada” para fornecimento de Alimentação (Refeições Diárias – Desjejum, Almoço e Jantar), a preços populares, abrangendo e ou contemplando em seu escopo a Prestação dos Serviços de Preparo e Distribuição das Refeições, em atendimento (*in loco*) ao **Restaurante do Povo do Município de Barra Mansa - RJ**, sob a responsabilidade e coordenação da **Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos**, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e os objetivos do Programa Bolsa Família, a saber:

**1.1. PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS QUE O MUNICÍPIO ESTÁ DISPOSTO A PAGAR:**

ITEM	QTD. ANUAL	QTD. DIÁRIA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	132.000	500	Unid.	<b>Desjejum:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de desjejum;
2	264.000	1000	Unid.	<b>Almoço:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de almoço.
3	132.000	500	Unid.	<b>Jantar:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de jantar
4 - EQUIPAMENTOS				
5 - UTENSÍLIOS				

6 As refeições serão pagas de acordo com medições

7 O investimento com equipamentos e utensílios será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação.

8 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato

9 O serviço será executado na sede do Restaurante do Povo, localizado em Barra Mansa /RJ

**1.2.** A cobrança e a arrecadação da contribuição simbólica dos usuários são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e devem ser realizadas *in loco*, no **Restaurante do Povo**. Os valores arrecadados dos usuários destinam-se ao custeio do serviço prestado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deve providenciar toda a estrutura necessária para tal.

**1.3.** O **MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ** não subsidiará refeições servidas para além da quantidade prevista neste **Termo de Referência**, ou com valores distintos.

**1.4.** Serão medidos e pagos pelo **MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ**, para efeito de cálculo das faturas, os fornecimentos efetivamente realizados, desde que dentro dos limites estipulados neste **Termo de Referência**.

**1.5.** O pagamento da contribuição simbólica pelos usuários é condição para a alimentação,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

sem prejuízo dos valores diferenciados previstas neste **Termo de Referência**.

1.6. Qualquer alteração observada *in loco* que sinalize o descumprimento do exposto acima deverá ser pactuada previamente pelas **PARTES**.

1.7. As refeições serão pagas de acordo com medições.

1.8. O investimento com equipamentos e utensílios será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação.

## 2. DO ORÇAMENTO DO OBJETO:

2.1. O valor total a ser subsidiado pelo **Município de Barra Mansa - RJ** é de **R\$ 10.506.975,99** (dez milhões, quinhentos e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para um período de **12 (doze) meses, cabendo prorrogação**.

2.2. O valor unitário a ser pago pelo usuário será de **DESJEJUM – R\$ 1,00, ALMOÇO R\$ 2,00 e JANTAR R\$ 2,00**.

2.2.1. O valor arrecadado com as refeições será abatido do valor mensal do contrato.

2.3. **Será apregoado o menor valor de repasse do subsídio/refeição**, devendo estar incluído no preço todas as despesas diretas e indiretas inerentes a cada refeição.

2.4. O preço total da refeição deverá considerar a garantia da qualidade, da variedade e do número de refeições servidas, bem como o espaço físico e todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do **Restaurante do Povo**. Ao optar por subsidiar a comercialização de refeições, o **Governo Municipal de Barra Mansa** o faz mediante cotejo de sua capacidade de manutenção a médio e longo prazo.

2.5. Não serão custeadas pelo **Município de Barra Mansa-RJ** refeições (desjejum, almoço e jantar) acima da quantidade diária prevista neste Termo de Referência ou Contrato.

2.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos da Lei 14.133/2021;

2.7. O objeto da contratação é comum, cabendo Pregão na forma eletrônica.

## 3. DA JUSTIFICATIVA:

O **Restaurante do Povo** é uma iniciativa do Governo Federal, realizada através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Trata-se de equipamento público que integra a Rede do Sistema Nacional de Alimentação e Nutrição (SISAN), com vistas a (1) garantir, no âmbito da educação alimentar e nutricional o Direito Humano à Alimentação Adequada; (2) contribuir para minimizar os índices de insegurança alimentar; (3) disseminar conceitos e práticas de alimentação saudável; (4) ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas à população de baixa renda, em homenagem ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O DHAA é reconhecido em vários documentos da legislação internacional e nacional. Podemos citar, inicialmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, parágrafo 1; bem como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), em seu artigo 11, *in verbis*:

Os Estados-partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive, à alimentação, vestimenta e moradia adequadas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

Os Estados-parte, reconhecendo o direito fundamental de toda a pessoa estar livre da fome, adotarão as medidas que se façam necessárias para melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios.

Outrossim, o Código de Conduta Internacional Sobre Direito Humano à Alimentação, em seu artigo 4.º, infra:

O Direito Humano à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo o tempo, à alimentação adequada ou através do uso de uma base de recurso apropriada para sua obtenção de maneira consistente com a dignidade humana. O Direito à Alimentação adequada é uma parte distinta do direito a um padrão de vida adequado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB de 1988), no Título II do seu Capítulo II, estabelece uma série de direitos sociais, os quais visam resguardar a condição humana dos abusos de outros e até mesmo do próprio Estado. O direito à alimentação foi inserido nesse rol em fevereiro de 2010, mediante a Emenda Constitucional n. 64 à CRFB de 1988, valendo mencionar, ainda, os direitos à saúde e à assistência aos desamparados. Ademais, no artigo 3.º da CRFB de 1988 são estabelecidos os objetivos fundamentais à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e, ainda, a promoção do bem geral de todos os brasileiros, colocando a dignidade humana como princípio basilar do nosso Estado Democrático de Direito.

À luz do arcabouço legal supracitado e da realidade do Estado do Rio de Janeiro, no qual 68,5% (sessenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) da população encontra-se em situação de insegurança alimentar e nutricional (MDS/SESAN - 2014), o **Restaurante do povo , Barra Mansa, RJ** justifica-se como uma das diversas ações necessárias à garantia de uma alimentação digna às pessoas, notadamente às vulneráveis, bem como constituem espaços privilegiados para disseminação da Educação Alimentar, estimulando a comunidade a adotar hábitos alimentares saudáveis.

A **Administração Pública Municipal** optou por terceirizar a operacionalização do **Restaurante do povo**, por meio da contratação de fornecedor de alimentação. Nesse modelo de gestão, fica transferida à iniciativa privada a exploração, a instalação e a manutenção do serviço de alimentação, sem prejuízo à função social, por meio da fixação de valores meramente simbólicos a serem cobrados dos comensais por cada refeição (desjejum, almoço e jantar), e do cofinanciamento pelo **Poder Público Municipal**, cabendo a este, também, a atribuição de acompanhar, avaliar e monitorar os serviços. O contrato será global, porquanto atende melhor as peculiaridades do objeto referenciado.

### **3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação de sociedade empresarial para ofertar o serviço de alimentação no **Restaurante Povo** está fundamentada nas disposições na Lei Nacional n. 14.133/2021, no Decreto Municipal Barra Mansa; e demais normas pertinentes. Além dos referidos atos normativos, que regulamentam os procedimentos licitatórios, registra-se a Lei Orgânica Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os dispositivos legais supracitados.

### **3.2. DA ECONOMICIDADE:**

A economicidade será observada mediante regular e adequado processo licitatório.

### **4. DO PÚBLICO-ALVO:**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

O público-alvo do **Restaurante do Povo** constituir-se-á de trabalhadores formais e informais, desempregados, estudantes, aposentados, em sua maioria de baixa renda, cadastradas ou não no Cadastro Único; pessoas em situação de rua; pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar; pessoas em situação de vulnerabilidade em geral.

**5. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**5.1.** O serviço de alimentação objeto deste **Termo de Referência** deverá ser prestado pela sociedade empresarial vencedora pelo período de 12 (doze) meses, durante todos os dias úteis de cada mês, conforme o calendário oficial do Município de Barra Mansa-RJ. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até 10 (dez) anos, desde que solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência.

**6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1. DA LOCALIZAÇÃO DO RESTAURANTE do POVO:**

**6.1.1.** A sede do **Restaurante Do Povo** fica na Rua Michel Wardini, nº 100/RJ. O local é de propriedade do **Município de Barra Mansa /RJ**.

**6.1.1.** O **Restaurante Do Povo** está localizado em bairro com grande fluxo de pessoas e farta oferta de transporte coletivo em suas redondezas, garantindo acesso facilitado aos usuários.

**6.2. DOS DIAS E DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO:**

<b>Dias de funcionamento:</b>	De segunda à sexta-feira, nos dias úteis, conforme o calendário oficial do Município de Barra Mansa /RJ.
<b>Horário para servir o desjejum:</b>	Das 06h (seis horas) às 9h (nove horas).
<b>Horário para servir o almoço:</b>	Das 10h (dez horas) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos).
<b>Horário para servir o jantar:</b>	Das 18 h ( dezoito horas ) às 20 h ( vinte horas ).

**6.3. DA QUANTIDADE E DO VALOR DAS REFEIÇÕES:**

**6.3.1.** As refeições (desjejuns, almoço e jantar), conforme as especificações do cardápio, serão fornecidas **obedecido estritamente o quantitativo máximo de:**

- I. até 500 (quinhentos) desjejuns por dia útil;
- II. até 1.000 (um mil) refeições almoço por dia útil;
- III. Até 500 (quinhentas) refeições jantar por dia útil;

**6.4.** O quantitativo diário de refeições acima será fornecido conforme os critérios, quantidades e valores complementares abaixo detalhados:

<b>TIPO DE REFEIÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO USUÁRIO</b>	<b>QUANT. DIÁRIA MÁXIMA</b>
Desjejum	Usuário comum	500 unidades



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

<b>Almoço</b>	Usuário comum	1000 unidades
<b>Jantar</b>	Usuário comum	500 unidades

**6.4.1.** A cobrança dos respectivos valores dos usuários, conforme os critérios e quantidades retro, é responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deve ser realizada na sede do **Restaurante Do Povo**, como condição para a alimentação.

**6.5. DA GESTÃO DO RESTAURANTE DO POVO:**

**6.5.1.** O **Restaurante Do Povo** será gerido diretamente pelo **Poder Público Municipal**, por meio da Secretaria Municipal De Assistência Social, juntamente com a **CONTRATADA**.

**6.5.2.** O serviço de alimentação do **Restaurante Do Povo** deve estar articulado com outras ações de Segurança Alimentar e Nutricional. Neste diapasão, recomenda-se a aquisição dos insumos de produtores locais, gerando, por conseguinte, trabalho e renda para a região.

**6.6. DA EQUIPE MÍNIMA:**

**6.6.1.** O quadro de pessoal da **CONTRATADA** deverá ser composto de no mínimo:

- I. 03 (três) Nutricionistas;
- II. 01 (um) Açougueiro;
- III. 04 (quatro) Cozinheiros;
- IV. 13 (treze) Auxiliares de Cozinha;
- V. 09 (nove) Auxiliares de Serviços Gerais;
- VI. 02 (dois) Estoquistas;
- VII. 03 (três) Caixas;

**6.7. DAS MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA AS ÁREAS DE SERVIÇO, SALÃO DE REFEIÇÕES E DE ESCRITÓRIO DO RESTAURANTE DO POVO:**

**6.7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição dos equipamentos, móveis, utensílios, para o bom funcionamento do restaurante povo, conforme relação mínima constante do ANEXO I.a.

**6.7.2.** A **CONTRATADA** é responsável por garantir a segurança patrimonial do local, sendo necessário contratação de empresa terceirizada de segurança.

**6.8. DO CARDÁPIO:**

**6.8.1.** A **CONTRATANTE** elaborará os cardápios mensais e os enviará para a **CONTRATADA** com até 20 (vinte) dias de antecedência, contados da execução.

**6.8.2.** A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE**, por escrito e justificadamente, autorização para modificar os cardápios.

**6.8.3.** O valor energético total das refeições deverá respeitar recomendações do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**6.8.4. Do Almoço/Jantar:** o cardápio principal diário deverá ser constituído, obrigatoriamente, de:

- I. saladas;
- II. prato protéico;
- III. guarnição;
- IV. arroz;
- V. feijão;
- VI. suco; e
- VII. sobremesa.

**6.8.5. Do Desjejum:** deverá ser constituído de:

- I. pão Francês e
- II. café com leite.

**6.8.6.** . As tabelas de gramagens, incidências, composição nutricional das refeições e sugestões de cardápio, encaminhadas por Nutricionista da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ encontram-se no ANEXO I.b deste Termo de Referência.

**6.8.7.** Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação;

**6.8.8.** É vedado reaproveitar os alimentos prontos que já foram ou não servidos. Porém, recomenda-se o seu reaproveitamento em programa específico destinado a este fim, evitando ao máximo o desperdício.

**6.8.9.** Não serão permitidas preparações a base de ovos crus (maionese, etc.).

**6.8.10. Da Complementação do Cardápio:** a título de complementação do cardápio das refeições (desjejum, almoço e jantar), deverão ser oferecidos os seguintes produtos:

- I. café, bem como copos descartáveis de 50ml (cinquenta mililitros);

**6.9. DO PREPARO:**

**6.9.1.** Durante a preparação dos alimentos, deverão ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada.

**6.9.2.** Deverá ser mantido sob rigoroso controle a antissepsia das mãos dos funcionários que manipulam alimentos crus antes de iniciar o manuseio de alimentos preparados, assim como a cada troca de tarefa.

**6.9.3.** A exposição de gêneros perecíveis, e alimentos pré-preparados, deverá se dar à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

**6.9.4.** Será proibido manter a disposição ou utilizar alimentos, matérias-primas e ingredientes com prazos de validade vencidos ou mantidos fora das temperaturas recomendadas pelo fabricante ou legislação vigente.

**6.9.5.** Será proibido disponibilizar ou utilizar alimentos com embalagens não íntegras, violadas, amassadas, enferrujadas, estufadas e sem identificação de procedência.

**6.9.6.** As embalagens impermeáveis dos alimentos deverão estar limpas antes de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

serem abertas. Para remoção de sujidades deverá ser utilizada água corrente e potável.

**6.9.7.** A manipulação dos alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, e de frutas, verduras e legumes já higienizados, deverá ser realizado com o uso de utensílios previamente higienizados, e o manuseio se dará com luvas descartáveis.

**6.9.8.** A etapa de dessalgue de carnes e pescados deverá ocorrer sob condições seguras, conforme a recomendação do fabricante. Na ausência desta informação, o dessalgue deverá ser realizado em água potável, sob refrigeração até 5° C (cinco graus Celsius), ou por meio de fervura.

**6.9.9.** O tempo de manipulação de produtos perecíveis em temperatura ambiente não deverá exceder a 30 (trinta) minutos por lote.

**6.9.10.** A temperatura das áreas climatizadas deverá ser mantida entre 12°C (doze graus Celsius) e 18°C (dezoito graus Celsius) e a manipulação nestas áreas não deve ultrapassar 02 (duas) horas por lote.

**6.9.11.** O descongelamento deverá ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. O descongelamento deverá ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius).

**6.9.12.** O tratamento térmico deverá garantir que todas as partes dos alimentos atinjam a temperatura mínima de 74°C (setenta e quatro graus Celsius). Temperaturas inferiores poderão ser utilizadas no tratamento térmico, desde que as combinações de temperatura e tempo sejam suficientes para assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

**6.9.13.** O resfriamento do alimento preparado deve ser realizado de forma a minimizar os riscos de contaminação cruzada e de multiplicação microbiana. A temperatura do alimento preparado deve ser reduzida de 60°C (sessenta graus Celsius) a 10°C (dez graus Celsius) em até 02 (duas) horas. Em seguida, o alimento preparado deverá ser mantido em equipamentos de refrigeração, resfriado ou congelado.

**6.9.14.** Os alimentos reconstituídos deverão receber a adição de água potável. Após a reconstituição, deverão ser consumidos imediatamente, aquecidos ou refrigerados conforme a indicação do fabricante.

**6.9.15.** As gorduras e os óleos utilizados em frituras não deverão ser aquecidos a temperaturas superiores a 180°C (cento e oitenta graus Celsius), sendo substituídos imediatamente sempre que houver alteração evidente das características físico-químicas ou sensoriais, tais como aroma e sabor, e formação intensa de espuma e fumaça.

**6.9.16.** A reutilização de óleos e gorduras só será permitida enquanto estes não apresentarem fumaça em temperaturas de fritura, espuma, resíduos ou alterações na cor, aroma ou sabor.

**6.9.17.** Será vedada a utilização de sobras e restos alimentares.

**6.9.18.** Será proibida a presença de pertences de uso pessoal e de outros objetos e materiais estranhos à atividade nas áreas de pré-preparo e preparo de alimentos.

**6.9.19.** Será proibida a entrada de caixas de madeira e papelão nas áreas destinadas ao preparo de alimentos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**6.10.** DA EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO: deverão ser seguidas condutas e observados critérios pré-estabelecidos para a distribuição/disponibilização dos alimentos no **Restaurante do Povo**, por intermédio do monitoramento e controle das temperaturas/termômetro e das preparações/balcão de distribuição, nos seguintes termos:

- I. durante as etapas de distribuição e exposição para o consumo, os alimentos e utensílios deverão estar devidamente protegidos contra contaminantes de origem química, física e biológica que possam ser gerados pelos ambientes internos e externos, consumidores, manipuladores e animais;
- II. será vedada a utilização de tecidos e de outros materiais não sanitários com o intuito de forrar bancadas ou proteger alimentos;
- III. os utensílios destinados a porcionar ou servir deverão ser exclusivos para cada preparação ou produto alimentício e possuir cabos longos de forma a propiciar o distanciamento entre a mão do usuário e os alimentos e ser de material de fácil higienização em altas temperaturas (alumínio, inox ou madeira Polywood);
- IV. os utensílios utilizados (cubas GN e tabuleiros) para o acondicionamento dos alimentos preparados deverão ser lavados antes de cada reposição destes para continuidade da distribuição;
- V. o balcão térmico deverá estar limpo, com água tratada e limpa, trocada diariamente, mantida a temperaturas entre 80°C (oitenta graus Celsius) e 90°C (noventa graus Celsius). As cubas GN deverão ter dimensões compatíveis com o equipamento de forma que o fundo de todas as cubas atinja a água aquecida;
- VI. os pratos prontos e os alimentos perecíveis expostos para o consumo ou em espera para a distribuição deverão permanecer protegidos de contaminações e sob controle de tempo e temperatura;
- VII. os alimentos quentes prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperaturas superiores a 60°C (sessenta graus Celsius), por no máximo por 03 (três) horas, e em temperaturas abaixo de 60°C (sessenta graus Celsius), por no máximo por 01 (um) hora;
- VIII. os alimentos frios prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperaturas de até 10°C (dez graus Celsius), por no máximo 04 (quatro) horas e entre 10°C (dez graus Celsius) e 21°C (vinte e um graus Celsius), por no máximo 02 (duas) horas;
- IX. as temperaturas dos pratos prontos e alimentos perecíveis expostos para o consumo deverão ser aferidas e registradas de 2 (duas) em 2 (duas) horas.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. elaborar os cardápios mensais e enviá-lo para a **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias de antecedência, contados da execução;
- II. proporcionar todas as condições e informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas tarefas de acordo com as determinações do **Contrato**, do **Edital** e seus Anexos, especialmente deste **Termo de Referência**;
- III. fiscalizar por meio da fiscal indicada como técnico responsável a execução do objeto contratado, podendo em decorrência, solicitar em prazo razoável, fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- IV. fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações do **Restaurante Do Povo**, dos equipamentos existentes e de todo o material utilizado na realização do objeto em epígrafe, bem como exigir da **CONTRATADA** qualidade da alimentação fornecida, de acordo com o cardápio aprovado previamente;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

- V. indicar **Fiscal do Restaurante do Povo**, prévia e devidamente identificado, ao qual competirá:
- a) controlar o número de refeições servidas diariamente;
- VI. efetuar o pagamento do subsídio ao custo unitário dos serviços na forma e nos prazos convencionados;
- VII. notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do **Contrato**;
- VIII. recusar o recebimento do produto final se este não for compatível com o objeto contratado;
- IX. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- X. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- XI. exercer a fiscalização do contrato;
- XII. emitir as ordens de fornecimento/serviço;
- XIII. exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- XIV. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

**7.1. DA VISITA TÉCNICA :**

7.1 – Sugere-se vistoria técnica para o dimensionamento dos móveis, equipamentos e utensílios, tendo em vista que é responsabilidade da contratada todo investimento para regular execução do objeto

7.1.1 - A licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada **de acordo com o modelo Anexo do Edital**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

7.1.2 - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria Municipal De Assistência Social , por meio do telefone **(24) 3512-5692**, em dias úteis nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

7.1.3 A opção pela não realização de vistoria obriga a licitante a apresentação do Anexo I.c - Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica.

**7.2. ATRIBUIÇÕES DA FISCAL:**

São atribuições da Fiscal do Restaurante:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- I. tomar conhecimento do conteúdo deste **Termo de Referência**;
- II. elaborar o cardápio mensal a ser entregue para a **CONTRATADA** no prazo previsto, de acordo com as especificações constantes deste **Termo**;
- III. supervisionar tecnicamente, de acordo com as normas de manipulação de alimentos da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, todas as etapas de elaboração/produção e distribuição das refeições;
- IV. fiscalizar o adequado recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), de acordo com as normas técnicas da **ANVISA**;
- V. fiscalizar o fornecimento das refeições fornecidas, atestando a quantidade e o cardápio ofertado diariamente no **Restaurante do Povo**;
- VI. propor justificadamente quando necessário, a capacitação profissional aos funcionários do **Restaurante do Povo**, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados;
- VII. acompanhar a avaliação sistemática da aceitação das refeições diárias por parte dos usuários;
- VIII. elaborar relatórios avaliativos referentes ao funcionamento do **Restaurante Do Povo**, com o intuito de subsidiar a avaliação geral.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA**:

- I. produzir e fornecer todas as refeições diárias contratadas (desjejum, almoço e jantar) na quantidade, local e horários estabelecidos;
- II. a produção e distribuição da alimentação deverá atender às descrições deste **Termo** e às normas técnicas da Vigilância Sanitária e do Ministério de Saúde (Portarias: n° 326,10/7/97 e n° 1428, 26/11/9 3) ao bom funcionamento dos **Restaurantes do Povo**;
- III. selecionar e contratar funcionários em número suficiente para a quantidade diária de refeições a serem servidas;
- IV. priorizar a contratação de mão-de-obra residente no **Município de Barra Mansa/RJ**;
- V. supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar adequada, prévia e suficientemente os funcionários envolvidos no quadro operacional do **Restaurante Do Povo**;
- VI. adquirir, conservar e repor uniforme completo para todos os funcionários, adequado a cada função;
- VII. comprar, manter, reparar e repor, quando for necessário, os equipamentos, materiais de consumo em geral e utensílios necessários para a boa execução do objeto contratado;
- VIII. manter o **Restaurante Do Povo** climatizado e em condições adequadas de uso, realizando a higienização e manutenção necessárias do sistema de climatização;
- IX. efetuar a limpeza diária do ambiente do **Restaurante do Povo**, dos equipamentos e dos utensílios, bem como a limpeza periódica do duto de exaustão, das instalações de esgoto, ralos, caixas de gordura etc.;
- X. manter em perfeitas condições as instalações do **Restaurante do Povo**, tais como: piso, azulejos, cantoneiras dos azulejos, portas, vidros, ferragens de esquadrias, forros, torneiras, sifões, ralos, grelhas, registros, louças sanitárias, válvulas de descarga, interruptores, tomadas, disjuntores, quadros elétricos, luminárias, lâmpadas, reatores, equipamentos em geral, móveis e utensílios vinculados à execução dos serviços, dentre outros;
- XI. prover permanentemente o ambiente de materiais necessários à higienização das mãos (álcool gel, sabão líquido, papel toalha), tanto para funcionários como para o público beneficiário;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- XII.** manter o refeitório e utensílios sempre higienizados, inclusive pias e bebedouros, efetuando a limpeza e a troca periódica dos filtros;
- XIII.** providenciar, obrigatoriamente, exames de saúde, conforme artigo 168 da CLT, para todos os funcionários do **Restaurante Do Povo**, devendo apresentá-los quando solicitado;
- XIV.** respeitar e fazer respeitar as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários;
- XV.** efetuar o pagamento tempestivo das despesas administrativas de manutenção, como água, luz, telefone, gás, bem como tributos;
- XVI.** atender a todos os encargos e despesas decorrentes do alimentação dos seus funcionários;
- XVII.** manter Nutricionista Responsável Técnico, consoante exigência do **Conselho Regional de Nutrição (CRN)**, bem como um Coordenador de Serviços;
- XVIII.** respeitar os dias e horários de funcionamento do **Restaurante Povo**, definidos;
- XIX.** confeccionar e vender diretamente os ingressos das refeições aos usuários. Os ingressos devem conter 02 (duas) partes, para fins de controle, sendo uma da **CONTRATADA** e outra da **Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos**;
- XX.** garantir a qualidade do atendimento aos usuários do **Restaurante Povo**, executando sistematicamente atividades de formação e capacitação profissional para os funcionários;
- XXI.** ser responsável pela segurança e organização do atendimento aos usuários;
- XXII.** realizar, com a Fiscal, avaliação sistemática da aceitação e satisfação com as refeições (desjejum, almoço e jantar) servidas aos usuários;
- XXIII.** permitir total e irrestrito acesso e monitoramento de todo o funcionamento e à todas as dependências do **Restaurante Do Povo à Administração Pública Municipal**, notadamente ao funcionário definido pela **Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos** para este acompanhamento, desde que devidamente identificado;
- XXIV.** todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como fornecimento das refeições, manutenção do imóvel, pessoal, frete e ou transporte, equipamentos, dentre outras, correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;
- XXV.** os serviços, objeto desta contratação, deverão fazer-se acompanhar da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, para efetivação de sua execução;
- XXVI.** o prazo para início da prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- XXVII.** comprovar, por meio de Nota Fiscal, que adquiri da agricultura familiar no **Município de Barra Mansa -RJ** ou Região Sul Fluminense (preferencialmente aquela), no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios utilizados na preparação dos almoços. Em todos os casos, a compra deverá ser realizada, preferencialmente, no **Município de Barra Mansa /RJ**;
- XXVIII.** se não houver produção de gêneros alimentícios para atender ao percentual de 30% (trinta por cento) de produtos adquiridos da agricultura familiar no **Município de Barra Mansa /RJ** ou na Região Sul Fluminense, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento para redução do percentual de aquisição dos gêneros alimentícios, que será processado mediante regular processo administrativo, para que sejam declaradas as novas condições de fornecimento;
- XXIX.** garantir o abastecimento do **Restaurante Do Povo** com os gêneros alimentícios necessários ao atendimento do cardápio estabelecido, observando as especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade;
- XXX.** assegurar a aquisição dos gêneros secos e enlatados, através de abastecimento por fornecedores cadastrados, em embalagens com data de validade e rotulagens pertinentes às legislações do Ministério da Saúde e em conformidade com a ANVISA;
- XXXI.** assegurar a aquisição de carnes bovinas, embutidos, carnes suínas, frango e peixes com embalagens inspecionadas pelo SIM, SIE ou SIF e de procedência qualificada, conforme legislação vigente;
- XXXII.** assegurar o abastecimento de gás para o preparo das refeições, através de instalações adequadas e em conformidade com as normas técnicas de segurança, prevenção e combate a incêndio;
- XXXIII.** assegurar o fornecimento de material de limpeza e sanitização ambiental, pessoal, dos utensílios e equipamentos, com procedência de qualificação e registros nos órgãos competentes;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- XXXIV.** apresentar e expor em local visível Alvará de Funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- XXXV.** apresentar e expor em local visível ao público do **Restaurante Do Povo**, Certificado ou Alvará de Vigilância Sanitária da sua sede;
- XXXVI.** apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional um profissional Nutricionista, comprovando através do número do registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN;
- XXXVII.** atender, dentre o público-alvo, prioritariamente pessoas idosas, com crianças de colo, gestantes e pessoas com deficiência;
- XXXVIII.** fornecer todas as refeições dentro das melhores técnicas de culinária, fornecendo material dentro dos padrões admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), utilizando gêneros de qualidade, os quais deverão conter as necessidades calóricas, vitamínicas e protéicas no valor mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) calorias, submetendo-os à aprovação da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, com a seguinte composição básica:
- a) prato principal: ou carne bovina, ou ave, ou pescado ou outra proteína de origem animal;
  - b) acompanhamento: arroz e feijão;
  - c) guarnições: massas, purê, legumes, farofa ou polenta;
  - d) salada mista: diariamente;
  - e) bebidas: refresco ou suco, com água filtrada;
  - f) sobremesa;
- XXXIX.** fornecer porcionamentos de acordo com o tipo de preparação, atentando-se ao mínimo recomendado *in natura*, conforme PAT (Programa Alimentação ao Trabalhador) do Governo Federal;
- XL.** as preparações mistas deverão ser do tipo risoto ou cozido; feijoada ou dobradinha;
- XLI.** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- XLII.** substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte;
- XLIII.** responder por danos causados diretamente à **Administração Pública** ou à terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo (inclusive dos seus funcionários) na execução do contrato;
- XLIV.** arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos custos de embalagens, mão de obra, transportes;
- XLV.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas nas leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora dos funcionários, não havendo qualquer solidariedade empregatícia para com a **Administração Pública Municipal**;
- XLVI.** respeitar e cumprir na íntegra os direitos assegurados em dissídio coletivo de classe, de acordo com as atribuições de cada função;
- XLVII.** nos casos de recusa do produto, por motivo de deterioração ou inadequação do alimento, não fará jus ao pagamento correspondente àquela quantidade;
- XLVIII.** conduzir os serviços com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, tributária, securitária;
- XLIX.** comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e de, por meio dos fiscais desta, qualquer ocorrência anormal ou acidente no **Restaurante do Povo**, inclusive as faltas cometidas pelos funcionários, advertindo-os ou afastando-os, quando for o caso, e procedendo eventuais substituições sem onerar a linha produtiva;
- L.** substituir, sempre que justificadamente exigido pela **CONTRATANTE**, quaisquer dos funcionários, cuja saúde e conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais ou insatisfatórias ao interesse do serviço, mediante comunicação dos fatos, por escrito, encaminhada à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, assegurado direito ao contraditório e ampla defesa;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- LI. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o serviço;
- LII. adequar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição e dietética;
- LIII. manter Livro de Registro Diário de Ocorrências no **Restaurante Do Povo**, conforme instruções a serem expedidas pela **Secretaria**, com obrigatoriedade de vistos diários;
- LIV. registrar no Livro de Registro Diário de Ocorrências todas as visitas que se verificarem, assim como ordens e determinações da Fiscalização ou da **Administração Pública**, anotações de ordem técnica, reclamações e outras ocorrências;
- LV. realizar serviço de dedetização e desratização trimestralmente;
- LVI. nomear preposto com autoridade bastante para atuar em seu nome, especialmente representá-la perante a **CONTRATANTE**;
- LVII. apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a homologação do resultado do certame, como condição de contratação, a seguinte documentação:
- a) cópia do contrato de trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços;
- b) apresentar cópia da carteira de trabalho com o registro regular de todos profissionais contratados para atuar no contrato;
- c) atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames de saúde ocupacional e a realização dos Exames de Admissão e Periódicos;
- d) cartão de Vacinação de todos os funcionários da linha de produção, comprovando a imunização contra Tétano e Hepatite B, conforme preceitua a NR-32 do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- LVIII. coletar, diariamente, armazenando, por 72 (setenta e duas) horas, sob refrigeração de até 4°C (quatro graus Celsius) ou congelamento de -18°C (dezoito graus Celsius negativos), aproximadamente 100g (cem gramas) de amostras de todas as preparações de cada dia, em recipientes higienizados, esterilizados e etiquetados (nome do local, data, horário, temperatura, componentes da preparação, produto e nome do responsável pela colheita);
- LIX. todas as preparações devem, obrigatoriamente, ser cozidas ou assadas;
- LX. os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na preparação das refeições deverão ser de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias e com boa apresentação visual;
- LXI. promover capacitação técnica, trimestralmente, aos funcionários sobre Boas Práticas de Fabricação (BPF), para manipuladores de alimentos;
- LXII. cumprir os procedimentos de higiene para estabelecimentos onde serão servidos alimentos pré-cozidos e cozidos em alimentação para coletividade, conforme a legislação vigente, aplicando os princípios do método de Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
- LXIII. responsabilizar-se pela retirada do lixo orgânico e inorgânico das dependências do restaurante do povo e acondicioná-los em recipientes apropriados, para o recolhimento pela **Prefeitura Municipal de Barra Mansa /RJ**, através dos serviços de limpeza urbana.
- LXIV. Prestar o serviço objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- LXV. Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- LXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- LXVII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- LXVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

resultantes da execução do Contrato;

**LXIX.** Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e carregadores, entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

**LXX.** entregar as notas fiscais relativas aos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Barra Mansa.

**8.1. DO UNIFORME DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA:**

**8.1.1.** O uniforme dos empregados da **CONTRATADA** que atuarem no **Restaurante Do Povo** será por ela fornecido, na quantidade de 02 (dois) conjuntos, compostos de: calça branca de brim; camisa branca de brim; gorro ou touca ou bibico branco de brim; avental de napa plastificado; sapato de couro ou bota de plástico, conforme a função desempenhada;

**8.1.2.** Todo o uniforme conterá a logomarca do **Restaurante Do Povo** e a logomarca da **CONTRATADA**, conforme modelo a ser informado oportunamente.

**8.2. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):**

**8.2.1.** Os equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão respeitar a respectiva vida útil.

**8.2.2.** Os EPI são de uso exclusivamente individual e intransferível.

**8.2.3.** A fiscalização da correta utilização será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com supervisão dos órgãos competentes e da **Secretaria**.

**8.3. DOS UTENSÍLIOS, DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES DO RESTAURANTE DO POVO:**

**8.3.1.** A **CONTRATADA** fornecerá e instalará todos os equipamentos de cozinha, utensílios, materiais, móveis e sinalização, conforme a relação constante no ANEXO I.a, para o bastante funcionamento do **Restaurante Do Povo**. Outrossim, deverá responsabilizar-se por todo o acervo de propriedade do **Município de Barra Mansa /RJ**, mantendo-o em boas condições de conservação, inobstante às depreciações naturais pelo uso.

**8.3.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar eventuais manutenções preventivas e corretivas em todos os utensílios e equipamentos utilizados no **Restaurante Do Povo**, tão logo seja constatada a necessidade. O mesmo deverá ser providenciado quanto às instalações hidráulica, elétrica e mecânica.

**8.3.3.** A **CONTRATADA** deverá retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o término ou rescisão do contrato.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas inerentes aos serviços objeto deste **Termo de Referência** correrão, **para o ano de 2024**.

**9.2.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.1.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**10.2.** O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**10.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**10.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**10.6.** Caso o valor do Contrato seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

**10.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

**10.8.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados nos termos da Lei 14.133/2021.

**10.9** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.9.1** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.10** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

**10.10.1** Somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, terá a restituição da garantia prestada;**

**10.10.2.** Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**10.10.3** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**10.10.3.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**10.10.3.2.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.11.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

**10.12.** Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

## **11. DO CONTROLE/MEDIÇÃO DE REFEIÇÕES E DO FATURAMENTO:**

**11.1.** O controle/medição das refeições distribuídas será realizado diariamente pela **Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos**, para a devida conferência, e consolidado em relatório mensal.

**11.2.** A entrega das refeições deverá ser atestada, mensalmente, mediante recibo detalhado.

**11.3.** O faturamento será mensal, correspondendo ao valor subsidiado por refeição, de acordo com a quantidade de refeições efetivamente distribuídas no mês anterior, conforme informação que deverá constar de relatório mensal, sendo abatido o valor arrecadado com a venda das refeições.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2.** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal;

**12.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s)

**12.3.** Como condição para o pagamento, a medição das refeições distribuídas no respectivo período deverá ser conferida e aprovada pelos responsáveis pelo controle do serviço, dentro do prazo estipulado no item 11.1.

**12.4.** O pagamento deverá ser atestado por servidor público da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

12.5. A **CONTRATADA** deverá enviar à **Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos** a Nota Fiscal no prazo de até 10 (dez) dias após aprovada e autorizada a medição, acompanhados dos seguintes documentos:

- 12.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.5.2. Folha de Pagamento referente ao período objeto do pagamento;
- 12.5.3. Comprovações de Pagamentos de Salário, mediante transferência bancária, referente ao período objeto do pagamento;
- 12.5.4. Comprovante de Pagamento da Guia do INSS referente ao período objeto do pagamento;
- 12.5.5. Comprovante de pagamento do FGTS e listagem referente ao Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), referente ao período objeto do pagamento;
- 12.5.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 12.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.5.8. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- 12.5.9. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- 12.5.10. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- 12.5.11. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- 12.5.12. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, ao INSS e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.13. Notas Fiscais de comprovação da aplicação de recursos, nos termos previstos, na compra da Agricultura Familiar, acompanhado da cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida do agricultor fornecedor;

12.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas em lei e para o objeto do **Contrato**.

12.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, a devolução ou retificação da Nota Fiscal/fatura, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.8. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

12.9. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

12.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.11. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços, eles não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**13.4.** Poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível como o objeto licitado.

**13.5.** Não serão admitidas no certame sociedades empresárias punidas ou sancionadas no âmbito da Administração Pública em geral, seja, federal, estadual ou municipal;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**13.6.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**13.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos da Lei 14.133/2021;

**13.8.** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n. 123/2006;

**13.8.1.** No caso do não atendimento do contido no subitem 13.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

**13.9.** Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste termo mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

**14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE SUAS CONDIÇÕES:**

**14.4.** As propostas de preços serão consideradas completas, abrangendo todos os custos com Equipamentos, Materiais, Serviços, Transportes, Logística, Administração etc. necessários à prestação do serviço objeto deste **Termo de Referência** em perfeitas condições.

**14.4.1.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no prestação dos serviços objeto deste **Termo de Referência**.

**14.2** As **Propostas de Preços** deverão ser apresentadas com valor unitário e global.

**14.3.** Caso a pretensa **CONTRATADA** não atenda às exigências constantes neste **Termo de Referência** e no **EDITAL**, ou se sua oferta não for aceitável, será inabilitada por meio da convocação da **Licitante** que apresentou o segundo menor preço.

**14.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INTRÍNSECOS AO OBJETO:**

**14.4.1.** Quando da apresentação da **Proposta**, e a critério do **PREGOEIRO** poderá ser solicitado ao **PROPONENTE/LICITANTE** planilha de composição de custo, tendo como referência o valor unitário do desjejum e refeições, os gastos com aquisição de gêneros alimentícios, **para comprovação de exequibilidade**.

**15. DAS ACEITABILIDADES DOS PREÇOS:**

**15.4.** Vencerá a **PROPONENTE/LICITANTE** que apresentar **menor valor global**, o qual deverá ser inferior àquele definido neste **Termo de Referência**.

**15.4.1.** O valor unitário do lote expresso na proposta não poderá ser superior ao estimado pela Administração.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.4.** A **PROPONENTE/LICITANTE** ficará impedida de licitar e contratar com o **Município De Barra Mansa-RJ**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. cometer fraude fiscal;
- II. apresentar documento falso;
- III. fazer declaração falsa;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII. não mantiver a proposta.

**16.3** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Secretário da pasta competente e será definida com base nas informações contidas no Processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, esta será de competência do Chefe do executivo.

**17. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.4.** O **Município de Barra Mansa -RJ** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do **Contrato**, através da **Secretaria** e de outros órgãos competentes. A fiscalização técnica será exercida por equipe especializada, com atuação diária dentro do **Restaurante Do Povo**, por meio de Nutricionista do quadro de agentes da municipalidade.

**17.5.** A participação no certame implicará na declaração tácita da Licitante de que aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do **Município de Barra Mansa -RJ** e de outros órgãos competentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos solicitados.

**17.6.** A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

**18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:**

**18.4.** A entrega dos produtos inerentes ao objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no **Restaurante Do Povo**, sem ônus de frete e seguro para o **Município de Barra Mansa /RJ**.

**18.5.** A qualidade dos alimentos deverá ser atestada pela **Secretaria Municipal De Assistência Social E Direitos Humanos**, devendo ser substituídos imediatamente no caso de apresentar alguma irregularidade.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.4.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de intervir, em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir deficiências técnicas da **CONTRATADA**, de forma a ficar assegurado o bom andamento dos trabalhos e o cumprimento do prazo contratual.

**19.5.** A **PROPONENTE** deverá elaborar sua **Proposta** plenamente informada e consciente de tudo o que se relacione à natureza e à localização dos serviços, suas condições gerais e tudo que possa influir sobre estas.

**19.6.** Todos os procedimentos relacionados ao preparo de alimentação e fornecimento de gêneros e demais insumos pertinentes deverão estar em conformidade com a legislação vigente, notadamente com o disposto pela **ANVISA** e o **Ministério da Saúde**.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO I.a**

**RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MÓVEIS PARA ÁREAS DE SERVIÇO, SALÃO DE REFEIÇÕES E DE ESCRITÓRIO PARA O RESTAURANTE DO POVO DE BARRA MANSÁ/ RJ**

**EQUIPAMENTOS:**

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
	Tipo
65	Mesa para refeitório c/ 4 assentos fixos acoplados, estrutura em aço.
02	Mesa de refeitório para deficiente
02	Bebedouro elétrico, de pressão , capac. 40 litros, med. 037x0,95 m.
04	Exaustor (Climatizador), Estrutura em aço, Med. 0,80x1,50m
02	Ventilador Turbo, MOD. D-400, Axial, tipo exaustor, Vesper
04	Catraca c/ contador alfa numérico , c/ 3 braços , tubo aço polido, Hery.
02	Check Out (bancada), aço inox , lisa med.1,00x0,50x0,75m.
03	Lavabo, aço inox, Med. 0,53x0,50m, cuba 0,40x0,35m
01	Câmara de congelados
01	Câmara de diversos – (Resfriamento)
02	Câmara de diversos – (Refrigeração)
01	Câmara de lixo
01	Carro esqueleto, aço inox p/07 GN°S, med. 0,90x0,68x0,82m
02	Mesa (tanque), aço inox,med. 1,20x0,070x0,86m, cuba 0,80x0,60m e sobrefundo.
16	Estante , aço inox c/ 04 planos vasados, med. 1,03x0,54x1,80m, estrutura tubular
08	Carro esqueleto, aço inox p/07 GN°S, med. 0,44x0,60x1,80m
01	Mesa (bancada), aço inox, med. 1,42x0,70x0,85 m, cuba 0,50x0,40m.
02	Mesa (bancada), aço inox, com tampo de altileno med. 2,80x0,70x0,85 m
03	Aparelho de ar condicionado de parede 12.300 BTU/H
01	Mesa (bancada), aço inox, para seleção de cereais med. 2,40x0,70x0,84 m c/ 02 furos para detritos
02	Pass Thougger Aquecido, c/03, portas, aço inox,.
04	Pass Thougger Refrigerado c/03, portas, aço inox
02	Tanque, aço inox, med. 0,80x0,80m, cuba 0,69x0,59m



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

03	Carro Plataforma , aço inox, s/ pneumáticos, para 250 kg, para caixa vazada
01	Mesa, aço inox, med.1,20x0,72x0,86m , cuba de 0,50x0,40m
01	Mesa de apoio (carro), aço inox, com rodízios, c/02 planos, med.0,93x0,63x0,94m
01	Mesa, aço inox, c/ 04 gavetas, med.2,80x0,72x0,86m
01	Mesa, aço inox, med.2,10x0,70x0,85m ,c/02 cubas de 0,50x0,40m
04	Módulo Refrigerado (Rampa Fria), aço inox
02	Módulo Aquecido (Estufa), aço inox
02	Módulo Especial para Bandejas, pratos, talheres e pães, aço inox, med. 1,05x0,62x1,62m
03	Caldeirão Industrial, aço inox, à gás vapor, capacidade 300 litros
01	Caldeirão Industrial, aço inox, à gás vapor, capacidade 500 litros
01	Coifa(Sistema de exaustão), para caldeiras, aço inox, med. 2,34x2,96
01	Forno Combinado, à gás , com 03 câmaras cap. 40 recip.(GN's), aço inox
02	Aquecedor Boiler
01	Coifa(Sistema de exaustão), med. 1,20x1,30 p/ forno.
01	Fogão industrial, a gás c/ 08 bocas, aço inox, med. 2,50x1,20x0,85m
01	Chapa bifeteiro, aço inox, para grelhados, a gás c/ 04 chapas, mrd. 1,90x1,20x0,85
01	Coifa(Sistema de exaustão), med. 2,87x3,05 p/ fogões.
01	Fritadeira ind, aço inox
01	Coifa para fritadeira, aço inox, med 2,00x1,00
01	Balança mecânica 150 kg
03	Balança mecânica 15kg- açougue
02	Liquidificador industrial 25 litros
02	Liquidificador industrial 10 litros
02	Picador de legumes tripé
01	Batedeira industrial



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

01	Refresqueira industrial
01	Cafeteria 10 litros
01	Processador de alimentos com 6 lâminas
02	Corrimão disciplinador, aço inox, med. 4,35x0,90m.
04	Estante , aço inox c/ 04 planos vasados, med. 0,94x0,54x1,80m.
02	Mesa de apoio aço inox, com rodizios, c/02 planos, med.1,50x0,70x0,86m
01	Mesa de apoio aço inox, c/ plano inferior, med.2,12x0,70x0,83m
01	Máquina de lavar pratos c/ aquecedor de HDZ, em aço inox
01	Mesa de entrada p/ máquina de lavar pratos c/ roletes med. 1,45x0,65m, aço inox
01	Mesa de saída p/ máquina de lavar pratos c/ roletes med. 2,60x0,50m, aço inox
02	Mesa receptora, aço inox med. 1,50x0,70x0,88m, c/ 02 furos para detritos
02	Carro para remelho de talheres, aço inox
02	Guichê multiplanos, c/06 planos, aço iox, med. 1,51x0,40m.
01	Descascador de Legumes (Tubércules), corpo e disco aço inox, capac. 100 kg/h
04	Carro para Detritos, aço inox, capacidade para 80 litros, diâmetro 0,47x0,55 (alt) m.
01	Carro Basculante, tipo zorra, aço inox, para transporte de carnes
01	Aparelho de Ar Condicionado , 7.000 BTU/H
02	Estante, aço inox, tipo paneleiro, c/04 planos vazados, med. 1,80x0,70x1,80m
01	Mesa de apoio, aço inox, com rodizios, c/02 planos, med.1,50x0,70x0,85m
01	Mesa, aço inox, med.2,18x0,70x0,85m, cuba 0,50x0,40m.
01	Mesa, aço inox, med.2,00x0,70x0,85m, cuba 0,50x0,40m.
01	Mesa, lisa, aço inox, med.2,50x0,70x0,85m.
01	Tanque, aço inox, med.2,02x0,82x0,81m, cuba de 1,70x0,60m.
01	Tray Rest atirantado, aço inox, med.2,60x0,50m.
01	Mesa (tanque), aço inox, med.1,49x0,70x0,84m, cuba 1,00x0,59m e sobrefundo.
01	Armário em madeira, c/02 portas, c/03 prateleiras, med. 1,60x0,90x0,40m, cor cinza
10	Pallet 50x50



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**UTENSÍLIOS:**

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
1	ABRIDOR DE LATA
1	ACENDEDOR AUTOMATICO
1	ARANHA MÉDIA
6	BALDE GRADUADO 16L CRISTAL
6	BALDE GRADUADO 20L
10	BACIA PLASTICA REDONDA
5	BALDE DE LIMPEZA
1200	BANDEJA PRETA
4	BATEDOR DE OVOS FUET N° 40
8	BORRIFADOR PLASTICO
3	BOTIJA TERMICA 12 LTS
1	BOTIJA TERMICA 6 LTS
4	CAÇAROLA 31 L
4	CAÇAROLA 41 L
4	CAÇAROLA 63 L
6	CANECÃO HOTEL REFORÇ. 4,5 L
8	CAIXA ORGANIZADORA C/ TAMPA 20 L
8	CAIXA ORGANIZADORA S/ TAMPA 50 L
12	CAIXA PLASTICA MONOBOLCO 30 L
30	CAIXA VAZADA BRANCA DE HORT
3	CALDEIRAO HOTEL 38 LTS
2	CHAIRA
8	CHINOY 25 CM
5	COLHER ALTILENO
16	COLHER DE SERVIR ARROZ
1000	COLHER DE SOPA INOX
1000	COLHER DE SOBREMESA INOX
6	CONCHA HOTEL
16	CONCHA INOX 30CM
20	CUBA GASTRONOMICA 1/1 150 MM
20	CUBA GASTRONOMICA 1/1 200 MM
20	CUBA GASTRONOMICA 1/1 100 MM
20	CUBA GASTRONOMICA 1/1 65 MM
20	CUBA GASTRONOMICA DO FORNO COMBINADO VAZADA
10	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL
4	ESCORREDOR DE MASSA 14,5 LTS
8	ESCORREDOR DE MASSA 20 LTS
2	ESCORREDOR DE MASSA 27 LTS
16	ESCUMADEIRA HOTEL
8	ESPATULA RETA BRANCA
10	ESTRADO BRANCO 50X 50
8	FACA AÇOUQUEIRO 10 POLEGADAS



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

8	FACA AÇOUGUEIRO 12 POLEGADAS
1000	FACA DE MESA
8	FACA DE PÃO
8	FARINHEIRA
8	FRIGIDEIRA DE HOTEL 36
8	FUNIL
12	GALHETEIRO DE VIDRO
1000	GARFO DE MESA
8	GARFO 3 PONTAS 50 CM
10	GARRAFA TÉRMICA PRETA 1,8 L
16	JARRA DE PLASTICO 2L
16	LIXEIRA COM PEDAL 100 LTS
16	LIXEIRA PLASTICA 20 LITROS
4	LUVA DE MALHA DE AÇO
4	PÁ ALTILENO CALDEIRA
1	PANELA DE PRESSÃO 22 LTS
8	PENEIRA DE PLÁSTICO
2	PEDRA DE AMOLAR FACAS
16	PEGADOR UNIVERSAL
8	PORTA PAPEL TOALHA
1000	PRATO DE MESA
2	RALADOR INOX 4 FACES
8	SABONETEIRA
8	SALEIRO PLASTICO
2	SOCADOR PILÃO ALTILENO
10	PLACA DE ALTILENO COLORIDAS 50X30
1	TRIPÉ COADOR DE CAFÉ
4	TERMOMETRO PARA ALIMENTOS

**ANEXO I.b**

**CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO DO PROGRAMA RESTAURANTE DO POVO**

**REFEIÇÃO:** DESJEJUM / ALMOÇO / JANTAR

**VALOR CALÓRICO DA REFEIÇÃO:** 1.400 kcal

**COMPOSIÇÃO:** 7 (SETE) PREPARAÇÕES, SENDO:

1. Salada mista (com no mínimo 2 componentes)
2. Arroz
3. Feijão
4. Carne (bovina, suína, frango ou peixe)
5. Complemento - Guarnição
6. Sobremesa (doce ou fruta ou gelatina)
7. Suco polpa de fruta





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**OS ALIMENTOS SOB A FORMA DE PREPARAÇÃO DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTE**  
**QUANTIDADES MÍNIMAS NO PORCIONAMENTO INDIVIDUAL/ PER CAPTA**

**Quantidade de preparação cozida, PRONTA PARA O CONSUMO E FREQUÊNCIA**

**I. Saladas:**

<b>Especificações</b>	<b>Quantidade a ser servida</b>	<b>Frequência</b>
Vegetal tipo A* e vegetal tipo B** ou vegetal tipo C***	100g (cem gramas)	Diária
Vegetal tipo A* – acelga, agrião, alface, couve, pepino, pimentão, repolho, tomate, rúcula, cheiro-verde, cebolinha, tomate, brócolis, couve-flor, abobrinha; Vegetal tipo B** - abobrinha, abóbora, abóbora, beterraba, berinjela, chuchu, couve-flor, cenoura, quiabo, vagem, milho; Vegetal Tipo C*** – mandioca/aipim, batata-doce, batata inglesa.		
- Quando a salada for composta por vegetais tipo C, observar para que a guarnição seja de vegetais tipo A e/ou vegetais tipo B; sendo o mesmo para recomposição com massas e/ou leguminosas; - Os vegetais tipos A deverão ser: um tipo folhoso e um não folhoso; - As saladas poderão ser acrescidas por frios, conservas e frutas.		

**II. Prato Protéico Simples**

<b>Especificações</b>	<b>Quantidade a ser servida</b>	<b>Frequência</b>
Bovino:	120g (cento e vinte gramas)	04 (quatro)
<ul style="list-style-type: none"><li>• acém;</li><li>• fraldinha;</li><li>• capa de filé;</li><li>• músculo dianteiro;</li><li>• paleta;</li></ul>		vezes/mês
Bovina (miúdos e vísceras):	120g (cento e vinte gramas)	05 (cinco) vezes/mês
<ul style="list-style-type: none"><li>• fígado Bovino;</li><li>• dobradinha;</li><li>• rabo;</li><li>• mocotó.</li></ul>		
Ave sem osso (peito de frango)	120g (cento e vinte gramas)	04 (quatro) vezes/mês



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

Ave com osso (frango) – coxa e sobrecoxa	200g (duzentos gramas)	02 (duas) vezes/mês
Peixe (filé): <ul style="list-style-type: none"><li>• merluza;</li><li>• pescada;</li></ul>	120g (cento e vinte gramas)	01 (uma) vez/mês
Suína sem osso	120g (cento e vinte gramas)	01 (uma) vez/mês
Suína (embutidos) <ul style="list-style-type: none"><li>• Linguiça</li></ul>	120g (cento e vinte gramas)	03 (três) vezes/mês
<b>III. Prato Protéico Simples</b>		
<hr/>		
<b>Especificações</b>	<b>Quantidade a ser servida</b>	<b>Frequência</b>
Feijoada com: <ul style="list-style-type: none"><li>• linguiça (Paio);</li><li>• carne seca.</li></ul>	250g (duzentos e cinquenta gramas)	02 (duas) vezes/mês
<ul style="list-style-type: none"><li>• todas as carnes utilizadas deverão ser adquiridas em estabelecimentos fiscalizados pelo <b>Serviço de Inspeção Federal</b>;</li><li>• Não será permitida a utilização de carnes com aponeuroses, tendões e excesso de tecido adiposo;</li><li>• As preparações protéicas poderão ser acrescidas de vegetais tipo C;</li><li>• As preparações de carnes suínas e pescados deverão ser acompanhadas de limão, dispostos no balcão de distribuição;</li><li>• O prato protéico e a guarnição deverão ser oferecidos durante todo o período de almoço, não sendo substituído em nenhuma hipótese por outra preparação. Em casos excepcionais e com a devida autorização da <b>CONTRATANTE</b>, poderá haver a substituição. <u>Caso essa situação ocorra mais de três vezes no mês, a <b>CONTRATADA</b> sofrerá sanções previstas no Contrato;</u></li><li>• Em caso de falta do vegetal previsto para o cardápio do dia, a <b>CONTRATADA</b> poderá substituí-lo por equivalente do mesmo grupo;</li><li>• Nos dias em que o prato protéico for carne suína e feijoada, deverá haver opção ou de fígado (120g) ou de ovo de galinha (02 unidades por pessoa).</li></ul>		
<b>IV .Acompanhamentos: Arroz</b>		
<b>Especificações</b>	<b>Quantidade a ser servida</b>	<b>Frequência</b>
Arroz Tipo 1: simples	220g (duzentos e vinte gramas)	14 (quatorze) vezes/mês



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

Arroz Tipo 1: composto, a grega, de couve	220g (duzentos e vinte gramas)	08 (oito) vezes/mês
<ul style="list-style-type: none"> <li>Somente se admitirá arroz do Tipo 1.</li> </ul>		

**V. Feijão:**

Tipo	Especificações	Quantidade a ser servida	Frequência
Feijão carioca, Tipo 1	Simple	120g (cento e vinte gramas)	04 (quatro) vezes/mês
Feijão branco, Tipo 1	Simple	120g (cento e vinte gramas)	03 (três) vezes/mês
Feijão branco, Tipo 1	Composto (maxixe, quiabo e abóbora)	120g (cento e vinte gramas)	03 (três) vezes/mês
Feijão mulata gorda, Tipo I	Simple	120g (cento e vinte gramas)	04 (quatro) vezes/mês
Feijão preto, Tipo I	Simple	120g (cento e vinte gramas)	04 (quatro) vezes/mês
<ul style="list-style-type: none"> <li>Não serão permitidos o espessamento do caldo de feijão com qualquer tipo de farináceos;</li> <li>Somente se admitirá arroz do Tipo 1.</li> </ul>			

**VI. Sobremesa**

Especificações	Quantidade a ser servida	Frequência
Fruta	01 (uma) unidade ou fatia média 120g (cento e vinte gramas)	08 (oito) vezes/mês
Gelatina	90g (noventa gramas)	05 (cinco) vezes/mês
Doces em barra (goiabada/deleite/cocada/banana/amendoim)	50g (cinquenta gramas)	09 (nove) vezes/mês



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
**10.025/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

- A **CONTRATADA** poderá aumentar a frequência da sobremesa fruta e estas não poderão ser repetidas no prazo mínimo de 03 (três) dias;
- As sobremesas doces, quando servidas em copos descartáveis, deverão conter a tampa ou ser vedado com filme descartável;

**VII. Suco**

<b>Especificações</b>	<b>Quantidade a ser servida</b>	<b>Frequência</b>
Suco polpa de fruta	180ml (cento e oitenta mililitros)	Diária

- Os sabores dos sucos não poderão ser repetidos no prazo de 03 (três) dias consecutivos, devendo ser servidos em um copo descartável de 180 ml (cento e oitenta mililitros).

**VIII -Guarnição**

<b>Massas</b>
Macarrão espaguete, talharim, penne, parafuso, gravata (sem molho)150 g
Molhos para macarrão 40g - 60g
Nhoque de batata 150g
Polenta ao molho 120g
Polenta frita 120g
Bolinho de arroz 2 unidades - 60 g cada
Bolinho de legumes 2 unidades - 60 g cada
Tortas salgadas 1 fatia - 120 g
Farofa 90g
Panqueca recheada 120 g
Tuberculos 120 g
Hortaliças empanadas e à milanesa 120 g
Hortaliças refogadas e sauté 120 g

**EXIGÊNCIAS:**

- 1) Os cardápios deverão ser elaborados por um nutricionista respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.
- 2) A proponente vencedora deverá submeter à aprovação da fiscal do restaurante de a programação dos Cardápios mensais, até 30 (trinta) dias anteriores à sua execução, não sendo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

permitted to exchange the menu, only food items of the same group.

- 3) O cardápio apresentado para aprovação deverá estar assinado e carimbado pelo nutricionista.
- 4) O cardápio deverá ser fixado, semanalmente, em local público para apreciação dos usuários.
- 5) Em complementação ao cardápio principal, deverão ser oferecidos os seguintes produtos em todas as mesas dos refeitórios: Farinha de mandioca, sal, palito, azeite composto;
- 6) Para incentivar o desenvolvimento e comércio dos produtores rurais, exige-se que **10%** do valor total do subsídio sejam para compra direta da agricultura familiar. Sugere-se que a compra de frutas e hortaliças respeite o período de safra, a fim de obter produtos com melhor valor nutricional e mais baratos.
- 7) O prato principal deverá ser oferecido durante todo o período de almoço, não sendo substituído em **nenhuma** hipótese por outra preparação. Além disso, para aqueles que não quiserem a carne, deve ser oferecido ovos como opção (frito ou omelete).
- 8) As carnes devem ser (acém, fraldinha, capa de filé, músculo dianteiro, paleta). Todas as carnes devem apresentar selo do CIF OU SIM, e devem ser estocadas de acordo com as normas de segurança, sendo de responsabilidade da empresa todas as etapas do processo desde a compra até a distribuição;

**ANEXO I.c**  
**Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica**

Objeto:

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

Barra Mansa, ..... de ..... de .....

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	264.000	UN	ALMOÇO: - PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALMOÇO.	R\$ 21,45	R\$ 5.662.800,00
02	132.000	UN	DESJEJUM: - PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE DESJEJUM,	R\$ 9,50	R\$ 1.254.000,00
03	1	UN	EQUIPAMENTOS (Anexo I.a)	R\$ 641.936,40	R\$ 641.936,40
04	132.000	UN	JANTAR: - PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALMOÇO.	R\$ 21,45	R\$ 2.831.400,00
05	1	UN	UTENSÍLIOS (Anexo I.a)	R\$ 116.839,59	R\$ 116.839,59
<b>VALOR GLOBAL: *****</b>					<b>R\$ 10.506.975,99</b>

**a) Condições de pagamento: Conforme item 12 do Termo de Referência.**

**b) Validade da proposta: 90 dias**

**c) Prazo para entrega: Até 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**d) Local da entrega: Conforme item 6.1 do Termo de Referência.**

**e) CONDIÇÕES DE PREENCHIMENTO DE NOTA FISCAL.**

- Os campos obrigatórios na Nota Fiscal devem ser preenchidos de forma correta, legível, sem rasuras e em conformidade com a nota de empenho;
- Para permitir a correta identificação do produto ou serviço, descreve-lo de forma completa e em conformidade com o Edital;
- No caso de equipamentos, se possível, constar o número de série e marca do bem.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023**

**ANEXO II – Exigências para habilitação**

**Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa**

**Para Habilitação Jurídica:**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;
- d) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Para Qualificação Econômica - Financeira:**

- e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- g) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**h.1)** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**h.2)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- i) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- j)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- k) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho**, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943;
- l) Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme ou **Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas** praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14(quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede ou Declaração firmada pelo licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 (Anexo IV);
- m) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;
- n) Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS)** da sede da empresa;  
**Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.**
- o) Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal** da sede da empresa;
- p)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

**Outras comprovações:**

- q)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo III);
- r)** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**Para Qualificação Técnica:**

- s) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente em nome da proponente;
- t) Apresentar 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado ou público, que comprove aptidão da proponente para desempenho em atividades semelhantes às do objeto do edital, ou seja, refeição em geral, indicando natureza, quantitativos, indicando no mínimo o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, da quantidade estabelecida neste Edital e seus anexos;
- u) Declaração formal, sob pena da lei, que no momento da assinatura do contrato possuirá em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior - profissional nutricionista - devidamente reconhecido pela entidade competente (CRN – Conselho Regional de Nutricionistas), detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido pelo CRN e atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam, prestação de serviços de preparo de refeição;

**Obs.: A comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do contrato, apresentando cópia do registro no caso de empregado não temporário, contrato de prestação de serviços no caso de empregado temporário ou pela cópia do contrato social, caso seja o profissional sócio da empresa. No caso de substituição deste profissional, durante a execução do contrato, a Administração deverá ser comunicada e os documentos referentes ao novo profissional, encaminhados ao departamento competente;**

- v) Atestados de visita técnica aos locais de execução do objeto, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas posteriormente reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

**v.1 – A visita técnica deverá ser agendada com prazo mínimo de 48 h de antecedência a data que se pretende realizar a respectiva visita, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social através do tel: (24) 3512-5692, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 h às 17 hs, até o segundo dia útil que anteceder a data fixada no presente edital para a realização do respectivo certame licitatório.**

**v.2 – A visita técnica deverá ser efetuada por profissional Nutricionista habilitado, indicado pelas empresas licitantes e devidamente inscrito no Conselho Profissional competente, e em carro próprio para acompanhar as visitas às unidades escolares.**

- w) O Atestado de visita técnica poderá ser substituído pela apresentação de uma DECLARAÇÃO FORMAL (conforme anexo I.c), assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

- ✓ As empresas que encaminharem a documentação pelo correio deverão enviar o código de rastreio no prazo de 02 (dois) dias úteis por e-mail.
- ✓ A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na desclassificação da licitante.
- ✓ Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração que realiza a licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão do próprio licitante deverão ser impressos em papel timbrado do mesmo, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido, devidamente identificado. **A autenticação dos documentos de habilitação do licitante vencedor poderá, também, ser realizada por servidor da unidade que realiza a licitação, mediante a apresentação dos originais.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 141/2023**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa  
Coordenadoria de Compras e Licitações

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REF: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Barra Mansa, ..... de .....de 2023

Empresa: .....  
Representante Legal: (Nome completo)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023**

**ANEXO V – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

**A Coordenadoria de Compras e licitações**

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023** - Comissão de Licitação – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01					
<b>VALOR TOTAL:</b> *****					

ITEM	QTD. ANUAL	QTD. DIÁRIA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	CUSTO ANUAL
1	132.000	500	Unid.	<b>Desjejum:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de desjejum;		
2	264.000	1000	Unid.	<b>Almoço:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de almoço.		
3	132.000	500	Unid.	<b>Jantar:</b> - preparo, fornecimento e distribuição de jantar		
<b>VALOR TOTAL:R\$</b>						

4-INVESTIMENTOS		
10	EQUIPAMENTOS	11 R\$ ____ (____)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

12	UTENSÍLIOS	13	R\$ _____ (_____)
14	TOTAL	15	R\$ _____ (_____)
16	VALOR TOTAL GERAL	17	R\$ _____ (_____)

**OBS.: O licitante deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem, a composição de todos os custos unitários detalhando em:**

- 1- custos variáveis;**
- 2- custos fixos (custo de capital, depreciação e remuneração/despesas com pessoal/despesas administrativas);**
- 3- custo total dos serviços (ISS-PIS-COFINS) e**
- 4- lucratividade.**

**2.1.** A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

**VALOR UNITÁRIO: R\$ (Por extenso)**

**Local de entrega:**

**2.2** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação de Modalidade Pregão Eletrônico Nº. \_\_\_ de 2023 a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o) .....(ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, conforme o caso), na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e identificação do Declarante

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PREGÃO (ELETRONICO) Nº 141/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0XX/202X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA  
MANSA E A \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.695.658/0001-84, com sede na Rua Luis Ponce, nº 263, centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo **Exmo Sr. Rodrigo Drable Costa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 12.217.864-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, com endereço comercial na Rua Luis Ponce, nº 263, Centro, Barra Mansa/RJ, que através do Decreto n.8.879 de 26 de junho de 2017, torna responsável por este contrato o Secretário Municipal De \_\_\_\_\_, **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na cidade de Barra Mansa, de um lado, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, (profissão), portadora cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE \_\_\_\_\_**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/202\_** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1- O Termo de Referência;
- 2- O Edital da Licitação;
- 3- A Proposta do contratado;
- 4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência da presente contratação é de \_\_\_\_\_ contados a partir de \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da presente contratação é de R\$...... (.....)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do pagamento será calculado conforme a quantidade de refeições efetivamente servidas no mês, de acordo com o relatório da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será abatido do valor mensal a ser pago o total arrecadado com a venda das refeições aos usuários, de acordo com o relatório da fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**PARÁGRAFO NONO:** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_ -.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO NONO:** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

**Processo:**  
**10.025/2023**

**FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_**

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica dos serviços prestados caso haja necessidade;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO NONO:** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO:** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias código reduzido nº \_\_\_\_, nota de empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para o corrente exercício de 202\_.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Barra Mansa**  
**Coordenadoria de Compras e Licitações**

Processo:  
10.025/2023

FLS: \_\_\_\_\_ ASS: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes contratadas, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Barra Mansa - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra Mansa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/ Município

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
p/ Contratada  
TESTEMUNHAS: